

**FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 007 DE 2017
REGIMENTO DE CONVIVÊNCIA**



**PORTO VELHO/RO
2017**



RESOLUÇÃO Nº 007 DE 2017 – CONSUN

REGIMENTO DE CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O regime de convivência da FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA – FCR define, entre outros, os direitos e deveres de alunos, servidores e docentes, bem como outras normas relativas à disciplina, matrícula e desligamento do aluno, frequência e encerramento dos cursos.

§ 1º. O processo de ensino e aprendizagem visa responder as necessidades teóricas e práticas dos alunos, de modo a destacar conhecimentos, habilidades e atitudes em busca do objetivo Institucional da FCR.

Art. 2º São Objetivos da Instituição, entre outros:

- I – Capacitar profissionalmente os alunos para atuarem na área de sua respectiva especificidade;
- II – Desenvolver integração entre os alunos dos diversos cursos;
- III – Realizar o nivelamento de informações e conhecimento;
- IV – Estimular o aluno na busca de novos conhecimentos.

Art. 3º Para efeitos de regime escolar considera-se aluno todo aquele matriculado regularmente em cursos promovidos pela FCR, seja curso de graduação, de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, MBA e/ou outras atividade de ensino de interesse da Instituição.

Parágrafo único – A FCR poderá firmar convênios com instituições de ensino para cumprir o disposto no caput deste artigo, mediante aprovação do projeto pela Direção Geral da Instituição.

Art. 3º Os cursos promovidos pela FCR terão grade curricular própria, específica para atender as necessidades dos cursos respectivos, com carga horária respectiva, podendo ser, inclusive com carga horária integral.

§ 1º. A condição de aluno perdura, mediante realização da matrícula e rematrícula, conforme reza o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que tem duração de, via de regra, seis (6) meses firmados pelo aluno e FCR, chegando à conclusão da atividade de ensino ou o desligamento do mesmo.

§ 2º. As atividades dos cursos poderão ser realizadas em ambientes distintos, dentro ou fora do ambiente da FCR, conforme a necessidade de cada atividade acadêmica.

§ 3º. Todo Curso promovido pela FCR terá uma Coordenação Específica, nomeada pela Direção da FCR;



Art. 4º Todo aluno terá tratamentos isonômicos, sendo vedada, qualquer forma de desigualdade, tratamento diferenciado, ou discriminação de qualquer espécie, independentemente do curso ao qual esteja frequentando, seja entre alunos do próprio curso, seja entre alunos de cursos distintos.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES EXTRAS EXERCIDAS PELOS ALUNOS

Art. 5º Com a finalidade de auxiliar a Coordenação dos Cursos e estimular o trabalho em equipe será criada a função de líder de turma e auxiliares, sendo estes escolhidos entre os participantes dos cursos, podendo ser alterado por deliberação da maioria da turma, devendo, neste caso, ser imediatamente comunicada a alteração à Coordenação de Curso de que os mesmos fazem parte.

Parágrafo único - Considera-se turma, cada sala de aula composta por alunos do respectivo curso.

Art. 6º Cabe ao líder de turma:

I - Gerenciar os auxiliares;

II - Realizar contato com a Coordenação do Curso visando recebimento de Informações, missões ou atribuições;

III - Comunicar, de imediato, à Coordenação do Curso quaisquer incidentes que envolvam os participantes do curso.

IV - Zelar pela disciplina dos participantes do curso e organização do local de atividade;

V - Informar os participantes sobre mudança de grade horária, local de instrução e demais assuntos pertinentes;

VI - Representar a respectiva turma à Coordenação do Curso e Direção da FCR.

Art. 7º Ao líder de turma incumbirá a escolha dos seus auxiliares.

Art. 8º Ao líder auxiliar compete apoiar o líder de turma em todas as suas atribuições, bem como substituí-lo, em sua ausência.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DOS ALUNOS

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 9º Ao aluno regularmente matriculado FCR assiste os seguintes direitos:

I – solicitar esclarecimentos que julgar necessários à boa compreensão dos assuntos ministrados;

II – recorrer das decisões dos órgãos administrativos para as instâncias superiores em assunto de seu interesse;

III – apresentar trabalhos ou oferecer ideias que sirvam para o desenvolvimento de disciplina, atividades de ensino da FCR;

IV – frequentar as dependências da FCR que lhe sejam franqueadas;

V – manter contato com o Coordenador do Curso, por meio de agendamento, para tratar de assuntos educacionais;



- VI – receber certificado de conclusão do curso, desde que devidamente matriculado e aprovado em todas as etapas do mesmo.
- VII – ampla defesa, em procedimento instaurado para apurar transgressão disciplinar.
- VIII – liberação do Curso caso solicite desligamento;
- IX – ser tratado com cortesia, atenção e respeito pelos colegas de curso, pelos professores, pelos coordenadores de curso e por todos os servidores da FCR;
- X – receber grade horária do curso bem como ser informado antecipadamente sobre a realização de provas e outras atividades, conforme o caso;
- XI – candidatar-se ao exercício de monitoria, na forma estabelecida por regulamento específico;
- XII - pleitear bolsa de estudo, de acordo com os critérios da Instituição;
- XIII – colaborar para o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem da Instituição de Ensino Superior;
- XIV – organizar-se em associações, agremiações e diretórios, na forma da lei;

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS

Art. 10 Os discentes da FCR poderão agregar-se nos seguintes organismos:

- I – Diretório Central dos Estudantes – DCE, órgão máximo de representação estudantil, no âmbito da Faculdade;
- II – Centros Acadêmicos – CAs, quando constituídos, no âmbito dos respectivos cursos;
- III – Associações ou Agremiações diversas, de caráter cívico, social, religioso, cultural, científico, técnico, artístico ou desportivo.

Parágrafo único - Cada curso, no seu âmbito, pode ter apenas um órgão oficial de representação estudantil.

SEÇÃO III - DOS DEVERES

Art. 11 São deveres do aluno:

- I – obedecer aos mandamentos do presente nesta resolução, observar as determinações normativas e as determinações constantes no Regimento Geral da FCR e todas demais resoluções da FCR;
- II – comparecer pontualmente e participar das atividades relacionadas ao curso objeto de sua matrícula ou quaisquer outras patrocinadas pela FCR;
- III – apresentar-se decentemente trajado e em condições de asseio e higiene;
- IV – ser cortês e atencioso com as pessoas, procurando manter um ambiente escolar fraterno e agradável;
- V – zelar para a boa conservação do patrimônio e limpeza da FCR, responsabilizando-se, inclusive, pela arrumação de seus pertences, conforme o caso;
- VI – comportar-se com educação, discrição e dignidade em todas as atividades curriculares;
- VII – comunicar à ouvidoria ou coordenações de curso quaisquer irregularidades pertinentes à FCR, da qual tenha conhecimento;
- VIII – receber e devolver materiais e livros acautelados;
- IX – realizar a entrega de trabalhos escolares, nos prazos estabelecidos e submeter-se às avaliações aplicadas;
- X – ser assíduo;
- XI – tratar os professores, instrutores, palestrantes, bem como a coordenação de curso e a direção da FCR e os demais participantes do curso com respeito;
- XII – participar das atividades com dedicação, interesse e, sobretudo, seriedade;



- XIII – procurar obter o máximo de aproveitamento do ensino ministrado, desenvolvendo para tanto, o espírito de organização e métodos de aprendizagem;
- XIV – Apoiar prontamente o líder de turma e seus auxiliares;
- XV – Tomar conhecimento de todas as normas, determinações e orientações do curso ao qual esteja submetido, bem como deste regimento;
- XVI – Participar de todas as atividades programadas no curso;
- XVII – Toda e qualquer solicitação, deve ser protocolada na secretaria da FCR, para que surta os devidos efeitos.
- XVIII – Respeitar os prazos estipulados pelo calendário acadêmico, sendo que fora das datas estipuladas a FCR não aceitará solicitação seja qual for sua natureza.

SEÇÃO IV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 12 É proibido ao aluno:

- I – fumar em sala de aula ou local de instrução;
- II – usar termos pornográficos, revistas, vídeos ou outros do gênero;
- III – apresentar-se embriagado nas aulas;
- IV – usar de meios fraudulentos, de qualquer natureza, nas avaliações;
- V – fazer uso do celular, notebook ou aparelhos eletrônicos ou sonoros durante as atividades sem consentimento do instrutor, professor, palestrante ou coordenação de curso;
- VI – ler jornais, revistas ou qualquer outro material estranho à atividade que esteja sendo ministrada;
- VII – transportar, portar e utilizar bebidas alcoólicas ou qualquer substância de efeitos análogos nas dependências da FCR;
- VIII – afixar ou distribuir panfletos, cartazes, fotografias e similares, sem autorização da Direção Geral da FCR;
- IX – utilizar instrumentos sonoros, sem estar devidamente autorizado;
- X – jogar papéis, pontas de cigarros, cinzas e outros resíduos em locais inadequados.

Art. 13 É proibida a permanência de aluno nos corredores, nos horários de aulas, salvo quando autorizado.

Art. 14 O aluno que infringir os itens especificados no presente Regime de Convivência, em especial “proibições” e “deveres” deixará de participar da aula em que tal fato tenha acontecido, e conseqüentemente receberá “falta” na atividade, cabendo ao instrutor, professor ou palestrante a aplicação do presente incentivo negativo, comunicando à Coordenação de Curso para eventuais providências. O aluno será notificado sobre a ocorrência do fato a fim de que fique expressamente registrado.

SEÇÃO V - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 15 O trancamento de matrícula pode ser requerido pelo aluno com situação financeira regular, ou determinado por ato motivado da Instituição.

§ 1º. O trancamento da matrícula no Curso, a pedido, pode ser concedido apenas duas vezes, por um período de até dois semestres cada vez.

§ 2º. O aluno somente poderá requerer trancamento de matrícula após ter cursado pelo menos 01 (um) semestre.

Art. 16 Perde o direito à vaga o aluno que incorrer em alguma das seguintes situações:

- I – deixar de regularizar, formalmente, o seu afastamento;



- II – deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;
- III – solicitar o cancelamento de sua matrícula;
- IV – ter sofrido penalidade que implique seu desligamento.
- V – Estar inadimplente.

SEÇÃO VI - DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 17 O aluno é desligado da FCR, quando:

- I – não renovar nem trancar a matrícula, de conformidade com as normas legais ou estabelecidas neste Regimento Geral, nos prazos do Calendário Acadêmico;
- II – solicitar, por escrito, seu desligamento e seu requerimento for deferido pela Coordenação do Curso;
- III – for acometido de moléstia física ou mental incompatível com o convívio escolar, respeitado o regime de exceção previsto em lei;
- IV – incorrer em sanção disciplinar de desligamento, ou não integralizar o curso no prazo máximo permitido por lei.
- V – O aluno inadimplente, não será rematriculado e automaticamente será desligado do Curso, pois o atraso no pagamento de mensalidade caracteriza-se como descumprimento do contrato de prestação de serviços educacionais, regido pela Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES ESCOLARES

SEÇÃO I - DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 18 As atividades escolares obedecerão ao Plano de Curso elaborado pela FCR.

Art. 19 Atividades de ensino são aquelas promovidas pela FCR, com vistas à formação, treinamento, especialização ou aperfeiçoamento dos alunos regularmente matriculados nos cursos.

Art. 20 Cabe ao instrutor, professor ou palestrante, a liberdade de escolha quanto à técnica de ensino a ser utilizada para expor o assunto.

§ 1º. A Coordenação do Curso é responsável por providenciar o local solicitado pelo instrutor, professor ou palestrante, e meios auxiliares, desde que seja solicitado com antecedência.

§ 2º. Como orientação os instrutores, professores ou palestrantes poderão utilizar as seguintes técnicas de ensino, entre outras:

- I – Resolução de problemas;
- II – Simulação (role playing);
- III – Caso;
- IV – Lista de tarefas (Job Aids);
- V – Painel de discussão;
- VI – Discussões em grupos;
- VII – Discussão dirigida;
- VIII – Debate cruzado;
- IX – Grupo de vivência ou verbalização e grupo de observação (GO - GV);
- X – Brainstorming e Brainwriting (Turbilhão de Ideias e Explosão de Escrita);
- XI – Demonstração ou aula prática.



SEÇÃO II - DA FREQUÊNCIA

Art. 21 A frequência dos alunos é obrigatória, sendo apurada em cada aula ou atividade programada.

§ 1º. É obrigatória a frequência e a pontualidade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos alunos em todas as atividades do curso.

§ 2º. Será considerada como “falta” o aluno que chegar com atraso de 15 (quinze) minutos na aula e/ou sair antes do término da mesma pelo mesmo período de tempo, sem autorização do professor.

§ 3º. As avaliações obedecerão ao previsto no Regulamento de Provas da FCR.

Art. 22 Após o início da aula é vedado o ingresso do aluno na sala de aula, salvo se autorizado pelo ministrante da mesma.

SEÇÃO III - DO MATERIAL ESCOLAR

Art. 23 A FCR poderá fornecer ao aluno materiais auxiliares ao processo de aprendizagem.

§ 1º. O material entregue mediante termo de guarda requer uso devido, guarda, conservação e devolução.

§ 2º. O aluno indenizará a FCR pelo material que extraviar ou danificar.

SEÇÃO IV - DOS PROCEDIMENTOS EM SALA DE AULA OU LOCAL DE INSTRUÇÃO

Art. 24 O aluno deverá tratar de forma respeitosa e profissional todos os instrutores, professores, palestrantes, funcionários e colegas e, da mesma forma receberá tal tratamento por parte de todos.

Parágrafo único - Considera-se como tratamento respeitoso:

I – A urbanidade;

II – A humildade;

III – A atenção às aulas;

IV – A voluntariedade;

V – O auxílio aos colegas e a Coordenação do Curso;

VI – A pontualidade em todos os eventos, e;

VII – O entusiasmo pelo curso.

CAPÍTULO IV - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E CERTIDÕES

Art. 25 Será conferido diploma ou certificado ao aluno aprovado no curso de formação ou treinamento profissional.

Parágrafo único – No caso de conclusão “subjudice” a entrega do diploma ou certificado ficará condicionada à decisão irrecorrível do Judiciário.

Art. 26 Ao concluinte de outra atividade de ensino, ainda que matriculado em caráter especial, será concedido certificado ou certidão, conforme dispuser o respectivo currículo.



FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA

Rua Gonçalves Dias, 290, Centro, Porto Velho-RO ☎ (69) 3211-4500
www.fcr.edu.br | email.: fcr@fcr.edu.br

Art. 27 Os diplomas, certificados e certidões serão confeccionados pela FCR, de acordo com modelos estabelecidos.

Art. 28 O interessado na obtenção de certidão de seu registro escolar deverá requerer ao Setor de Registro e Controle Acadêmico (SERCA), informando a finalidade do documento.

CAPÍTULO V - DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

SEÇÃO I - DA SOLENIDADE

Art. 29 A Direção da FCR tem a obrigação de Colar Grau nos alunos que concluírem todas as atividades programadas, sejam elas: pedagógica, de estágio, de atividades complementares e seminários de atividades práticas, cumprindo a carga horária exigida na grade curricular do respectivo curso.

Art. 30 As solenidades, em princípio, constarão de:

- I – Abertura;
- II – Composição da Mesa;
- III – Canto do Hino Nacional;
- IV – Juramento;
- VI – Entrega dos diplomas ou certificados;
- VII – Canto do Hino de Rondônia;
- VIII – Encerramento.

Art. 31 Os formandos poderão homenagear professores da FCR, dando seu nome à turma e, autorizados pelo Diretor da FCR, eleger um patrono e um paraninfo.

CAPÍTULO VI - DA DISCIPLINA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 32 A disciplina deverá ser observada rigorosamente.

Art. 33 Disciplina é a conduta respeitosa, traduzida na observância dos regulamentos, obediência às autoridades e cumprimento dos deveres.

Art. 34 As transgressões disciplinares previstas neste Capítulo serão apuradas por comissão interdisciplinar designada pelo Diretor da FCR, em procedimento próprio, no qual será assegurada ampla defesa ao aluno.

Art. 35 Compete à Direção da FCR a aplicação das penas disciplinares previstas neste Capítulo.

SEÇÃO II - DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 36 São transgressões disciplinares:



- I – inobservar norma em vigor na FCR;
- II – faltar com o respeito ou urbanidade;
- III – transitar em recinto privativo da administração da FCR, sem prévia autorização;
- IV – perturbar o sossego ou tranquilidade de aulas;
- V – transitar no recinto da FCR com traje inadequado.
- VI – promover reunião festiva de qualquer natureza no recinto da FCR, sem prévia autorização;
- VII – simular doença para esquivar-se do cumprimento de obrigação escolar;
- VIII – deixar de comunicar à administração da FCR falta ou irregularidade de que tenha conhecimento;
- IX – promover ou participar de jogo proibido ou aposta pecuniária ou comprometedora nas dependências da FCR;
- X – extraviar ou danificar bem pertencente à FCR, por negligência, imprudência ou imperícia, ou ainda dolosamente;
- XI – entrar em contato com servidor ou docente com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- XII – apresentar-se em qualquer dependência da FCR em estado de embriaguez;
- XIII – provocar alteração ao bom andamento das atividades acadêmicas, escândalo e animosidade entre alunos;
- XIV – instigar ou induzir outrem ao descumprimento de norma em vigor na FCR;
- XV – usar de meio ilícito na execução de qualquer atividade;
- XVI – concorrer, de qualquer forma, para luta corporal de alunos ou terceiros;
- XVII – desacatar, ameaçar ou agredir docente, servidor, aluno ou terceiro;
- XVIII – exteriorizar, através de ato, gesto, palavra escrita ou falada, relacionamento indecoroso com aluno, servidor ou terceiro;
- XIX – praticar ato incompatível com a moral ou a dignidade;
- XX – introduzir, ingerir ou guardar bebida alcoólica nas dependências da FCR;
- XXI – portar arma de fogo ou arma branca nas dependências da FCR;

SEÇÃO III - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 37 As transgressões disciplinares previstas anteriormente, classificam-se, segundo a intensidade, em:

- I – leves – de I à VIII;
- II – médias – de IX à XIV; e
- III – graves – de XV à XXI.

Art. 38 As transgressões enumeradas no artigo anterior correspondem, respectivamente, as seguintes penas disciplinares:

- I – advertência escrita ou verbal;
- II – suspensão de 01 a 15 (um a quinze) dias, com agravamento, conforme o caso;
- III – desligamento.

Art. 39 As penas disciplinares serão aplicadas através de Portaria do Diretor da FCR, após devidamente apuradas em processo administrativo regularmente instaurado.

Art. 40 Quando o aluno, mediante uma ou mais ação ou omissão, praticar duas ou mais transgressões, será aplicada a pena relativa a mais grave.



Art. 41 Na aplicação da pena disciplinar serão considerados:

- I – a natureza da transgressão;
- II – as circunstâncias em que foi praticada;
- III – os danos dela decorrentes;
- IV – a sua prática em concurso de pessoas;
- V – a repercussão do fato;
- VI – os antecedentes do aluno;
- VII – a reincidência
- VIII – valor do bem atingido
- IX – a existência de culpa ou dolo

Parágrafo único – A danificação de instalações, equipamentos, jardins e desperdício de material da Instituição implica seu total ressarcimento, sem prejuízo das penalidades relacionadas no Art. 35.

Art. 42 O discente punido com suspensão perderá a frequência e lhe será atribuída a nota 0,0 (zero) em todas as avaliações escolares realizadas no período em que estiver cumprindo a penalidade.

Art. 43 A pena de desligamento será aplicada quando se comprovar a incidência de transgressão de natureza grave, bem como na reincidência de transgressões de natureza média ou na contumácia.

Parágrafo único – Entende-se por contumácia a prática de mais de 02 (duas) transgressões durante o curso frequentado pelo aluno.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 A autoridade universitária que tiver ciência de irregularidade na Universidade é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e o contraditório.

§1º. A competência para instaurar sindicância ou processo administrativo-disciplinar, bem como para designar as respectivas comissões, é do Diretor da FCR.

§2º. A comissão será composta por 03 (três) professores, sendo um deles obrigatoriamente o Coordenador do Curso, salvo se ele estiver envolvido diretamente no fato apurado.

Art. 45 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 46 Da sindicância poderá resultar:

- I – arquivamento do processo;
- II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias;
- III – instauração de processo disciplinar.



Parágrafo único – O prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente para sua instauração.

Art. 47 Sempre que a infração praticada ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 15 (quinze) dias e desligamento da Instituição de Ensino, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único – Para as infrações que não ensejem a imposição de penalidade de suspensão, não se faz necessário a instauração de processo disciplinar.

Art. 48 Qualquer membro do corpo discente terá assegurado o direito de defesa, podendo comparecer, pessoalmente ou por um representante credenciado, à sessão na qual deva ser julgado por questões disciplinares, em grau de recurso.

Art. 49 A penalidade disciplinar de membros do corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo constará dos assentamentos do infrator.

§ 1º. Uma vez decorrido um ano a partir do cumprimento da penalidade e tendo demonstrado conduta exemplar, o infrator discente poderá pleitear o cancelamento dos registros punitivos, mediante requerimento endereçado à autoridade que lhe aplicou a pena.

§ 2º. Cancelados os registros punitivos, a sanção aplicada a discente não constará no seu histórico escolar.

Art. 50 A transferência ou cancelamento de matrícula não são concedidos ao discente sujeito a sindicância ou processo administrativo disciplinar antes que o mesmo seja concluído.

Art. 51 A competente autoridade universitária pode instaurar sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, sempre que os julgar necessários, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 52 A FCR, realizado o devido processo administrativo, reserva-se o direito de cancelar a matrícula, bem como de indeferir requerimento de matrícula em casos de aplicação de penalidades anteriores, em decorrência de processos disciplinares, de alunos cuja permanência na Instituição seja considerada, pela Administração, indesejável, inconveniente ou nociva à Instituição.

Art. 53 O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – instauração, com a divulgação do ato que constituir a comissão;

II – instrução, na qual são coligidas todas as provas, e ouvidos os indiciados e as testemunhas, e promovidas as diligências cabíveis;

III – defesa;

IV – relatório, que deve conter o resumo do processo e a fundamentação da decisão;

V – julgamento, que acatará o relatório, ou, quando entender que contraria as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o indiciado de responsabilidade.

Parágrafo Único – Não será necessário passar pelos trâmites acima arrolados nos casos em que a penalidade for advertência e não incorrer em afastamento ou desligamento.



SEÇÃO II - DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 54 Como medida cautelar e a fim de que o indiciado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar, por ato motivado, poderá determinar o seu afastamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Caso após o julgamento o indiciado seja julgado isento de responsabilidade, deve ser-lhe proporcionada recuperação das aulas e avaliações.

CAPÍTULO VII - DOS DOCENTES

Art. 55 São direitos, deveres e atribuições do pessoal docente:

I – exercer cargos ou funções na administração da Faculdade, ou de elevado interesse universitário ou coletivo;

II – participar de cursos, seminários, encontros e outras atividades, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão, respeitadas as condições estabelecidas;

III – participar, atendidas as condições previstas, dos programas de capacitação docente da instituição;

IV – participar dos órgãos colegiados da Faculdade, por eleição ou por designação;

V – organizar-se em associações;

VI – estar presente na Faculdade ou à disposição dela durante o período previsto no respectivo contrato de trabalho;

VII – receber títulos e honrarias a que fizer jus;

VIII – dedicar-se à pesquisa científica e à elaboração de estudos de sua especialidade;

IX – comparecer às reuniões, eventos e solenidades oficiais da Faculdade;

X – prestar assistência aos estudantes e estimular permanentemente a sua integração na vida escolar, no processo ensino-aprendizagem, nas avaliações e nas demais atividades acadêmicas;

XI – apresentar no princípio do semestre letivo à aprovação da coordenação do curso o plano de ensino dos seus respectivos programas de aprendizagem;

XII – desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas neste regimento e no plano da carreira docente;

XIII – exercer a ação disciplinar em sua área de competência;

XIV – orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades previstas no programa de aprendizagem;

XV – planejar, executar, acompanhar e avaliar projetos, trabalhos e outras tarefas nas áreas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;

XVI – colaborar com sua experiência, competência e desempenho didático-pedagógico, para melhoria da qualidade do ensino;

XVII – observar os princípios que definem a Faculdade enquanto instituição Católica, atentando para seus fins previstos no regimento geral;

XVIII – cumprir em seu procedimento docente os princípios e normas da Instituição;

XIX – cumprir integralmente o programa de aprendizagem aprovado, com assiduidade e pontualidade;

XX – zelar e responsabilizar-se pelo equipamento, material didático e outros bens da Faculdade, enquanto sob sua custódia ou uso;

XXI – utilizar-se dos serviços e benefícios que lhe são oferecidos pela Instituição;

XXII – recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecendo-se às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos.

XXIII – manter o controle da frequência dos alunos e lançar no sistema as frequências, conteúdos dados e notas, consoante o previsto no Programa de Aprendizagem.



FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA

Rua Gonçalves Dias, 290, Centro, Porto Velho-RO ☎ (69) 3211-4500
www.fcr.edu.br | email.: fcr@fcr.edu.br

Art. 56 A dispensa ou aplicação de sanção disciplinar a membros do corpo docente ou pessoal técnico-administrativo rege-se pela Legislação do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único – Além das infrações punidas com as penas disciplinares previstas na Legislação do Trabalho e Previdência Social, consideram-se infrações a falta de cumprimento dos deveres enunciados no Art. 55 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Os casos omissos neste Regime de Convivência da FCR serão decididos pelo colegiado da instituição.

Art. 58 Este Regime de Convivência entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 24 de março de 2017.

PROF. DR. FABIO RYCHECHI HECKTHEUER

Diretor Geral da FCR
Presidente do CONSUN